

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021 LEI Nº 1150/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608 2021

Pelo presente instrumento, o **Município de São Joaquim da Barra**, sediado na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.851.543/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado à Rúa Porto Alegre nº 1637, Vila Conceição, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra**, instituição beneficente estabelecida nesta cidade, na Rua Piratininga, 1221, CNPJ nº 59.849.182/0001-12, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Provedor, Senhor **Antônio Luís Soares**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 5.713.598-8 SSP/SP e no CPF com nº 550.823.868-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua São Vicente de Paula, nº 755, tem justo e combinado entre si a celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente termo tem por objeto, por parte do CONCEDENTE, o repasse de recursos financeiros à CONVENENTE para a aquisição de 06 respiradores que serão direcionados para atender exclusivamente os munícipes joaquinenses acometidos pela COVID 19. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE o qual, composto por seus anexos, passam a integrar a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE:

- 1) apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) repassar a **CONVENENTE** recursos financeiros na conta corrente nº 1564-1, Agência 8220, Banco Itaú, obedecendo ao Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

3) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;



- **4)** supervisionar, orientar, acompanhar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO e fiscalizar os resultados;
- 5) assinalar prazo para que a **CONVENENTE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- 6) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- 7) examinar e aprovar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;
- 8) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde irregularidades verificadas e não sanadas pela CONVENENTE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE:

- 1) apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;
- 2) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 3) dar início à execução do objeto do termo de convênio a partir da data de sua assinatura:
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, os Órgãos de Controle Municipal (gestor) e o Conselho Municipal da Saúde possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

 $\sqrt{\frac{2}{2}}$



Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 5) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do Projeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- 6) apresentar mensalmente ao CONCEDENTE o relatório das atividades mensais desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da CONVENENTE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 7) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizadas e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 8) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;
- 9) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 10) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) descrição das metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases da execução do objeto;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança



iustificativa apresentar CONVENENTE devendo а obieto. do acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos, em conformidade com Lei Municipal nº 1150, de 17 de Março de 2021 em parcela única, depositados em banco oficial em conta própria indicada pela CONVENENTE, devendo ser os recursos movimentados cronograma de desembolso e de aplicação constantes do Plano de Trabalho, anexado ao presente TERMO DE CONVÊNIO, observando-se o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único: A parcela do convênio será liberada em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da administração pública;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento as etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos por integrantes do ou respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO Brace Brace las Vennuchia (n. CEB) 44 600 00

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - CEP: 14.600-000

020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10 301 0023.2040.0000 Manutenção da Saúde - Atenção Básica

Recurso Estadual

Cat. Econ.: 4.4.50.42.00 - Auxílios

Cód. Aplicação: 312 016 Enfrent. Covid-r. Est. Saúde-Invest.

fonte de recurso: 0.92.00

Ficha 467

020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10 301 0023.2038.0000 Manutenção da Saúde - Atenção Básica

15%

Cat. Econ.: 4.4.50.42.00 - Auxílios

Cód. Aplicação: 312.023 Combate ao Corona Vírus - Recurso PR

Fonte de recurso: 0.01.00

Ficha 466

CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos:

A **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/1993.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados na execução do objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo:
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, nem a membros da diretoria da instituição.

f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho:

g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, tendo como gestor do presente Termo de Convênio o Sr (a) Dr. José Eduardo de Castro, Diretor do Departamento Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da **CONVENENTE** e os pagamentos feitos através de transferência/depósito bancário na conta do favorecido, devendo ser apresentados quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o

06



Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - CEP: 14.600-000

torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato do termo de convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Restituição dos Recursos:

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município.

- 1) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;
- d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com valores deverão inidôneos ou impugnado, os ser documentos públicos atualizados monetariamente e е ressarcidos aos cofres acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio;

c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos:

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme plano de trabalho aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

I) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia das Notas Fiscais carimbadas e emitidas em nome da CONVENENTE ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e Número do Termo de Convênio ;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

<u>PÁRÁGRAFO ÚNICO:</u> As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE** relativa ao exercício da concessão.

W



Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro São Joaquim da Barra, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 de Março de 2021.

Assinaturas dos Representantes

Prefeitura de São Joaquim da Barra:

Wagner José Schmidt
PREFEITO
CONCEDENTE

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra:

Sr. ANTÔNIO LUÍS SOARES PROVEDOR

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME

JOSÉ EDUARDO DE CASTRO

CPF n.º 057.615.778-36

NOME

JANAINA CRISTINA PAULINO

CPF nº 369.702.260-8



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902 CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03 Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP Registro ANS - 34509-1 Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:		
Santa casa de misericórdia de São	JOAQUIM DA BARR	A
ENDEREÇO:		
Rua Piratininga, n° 1221 CEP -14600.00	O São Joaquim da Ba	rra – SP
CNPJ		
59.849.182/0001-12		
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)		
86.10-1-02 - Atividades de atendin hospitalares para atendimento a urgênc		ocorro e unidades
Dirigente - PROVEDOR	CPF	R.G
ANTÔNIO LUIS SOARES	550.823.868-91	5.713.598-SSP-SP
Dirigente - ADMINISTRADOR	CPF	R.G
JOÃO ALBERTO DESTRO	005.441.488-19	7.656.220-SSP-SP
CNPJ:	CNES:	
59.849.182/0001-12	2040088	
TELEFONE:	FAX:	
(16) 3810-4000	(16) 38104040	
E-MAIL: regina.contabil@gruposantacasa.com.br	SITE: www.gruposanta	casa.com.br



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03 Fone: PABX (16) 3810-4000

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP Registro ANS - 34509-1

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto				Período de Exec	ução
RECURSOS PARA RESPIRADORES	AQUISIÇÃO	DE	06	Início DO RECEBIMENTO DO RECURSO	Término COM VALIDADE PARA 31/12/2021

Identificação do Objeto

APORTE FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE 06 VENTILADORES PULMONARES

Justificativa da Proposição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra é o único hospital da cidade e presta atendimento a toda a população local e regional pelo SUS, razão pela qual está empenhando todos os esforços necessários para o combate da pandemia COVID-19, inclusive destinando leitos de sua UTI para esse combate, com o objetivo de salvar vidas.

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo obter aporte financeiro no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) que serão utilizados para aquisição de Respiradores especificamente na Ala de Pacientes portadores de Covid-19 fazendo frente ao enfrentamento da Pandemia do Covid-19

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicad Físico		Dui	ração
01		Unidade	Qt d	Início	Término	
	IMEDIATA	RESPIRADORES PULMONARES PARA ALA DE PACIENTES PORTADORES DE COVID-19	EQUIPTO	06	Da entrada do recurso na conta corrente do Banco Itau- Ag. 8220 Conta Corrente 1564-1	Com validade EM 31/12/2021

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 360.000,00)

Natu	reza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
(código da contabilidade p/ custeio)	RESPIRADORES PULMONARES	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 0,00



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1,044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902 CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

Fone: PABX (16) 3810-4000

14,600,000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS - 34509-1

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 360.000,00)

Meta	1º Mês	
CUSTEIO	R\$ 360.000,00	
PROPONE	NTE (CONTRAPARTIDA)	
Meta		
	CONTRAPARTIDA PARA ESTE PI	ROJETO

VIGÊNCIA

O prazo de vigência será 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo sem, contudo modificar o seu objeto.

Início
DA ENTRADA DO RECURSO
NA CONTA CORRENTE

Término
COM VALIDADE
31/12/2021

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARR:59849182000112 Assinado de forma digital por SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARR:59849182000112 Dados: 2021.03.17 16:43:08 -03'00'

São Joaquim da Barra, 17 de Março de 2021

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
Aprovado	
Local e Data	Ordenador da Despesa